



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

PORTARIA Nº6.786/2023

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DA REPRESENTAÇÃO SEI 29.0001.0061720.2022-16, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJU, A REPRESENTAÇÃO EM DESTAQUE, DÁ CONTA DA INSTALAÇÃO DE DIVERSOS LOTEAMENTOS IRREGULARES LOCALIZADOS NA CIDADE DE MANDURI, BEM COMO A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0382.0000051/2022-6 PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, PARA FINS URBANOS, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANDURI, PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Representação SEI 29.0001.0061720.2022-16, do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Piraju, a representação em destaque, dá conta da instalação de diversos loteamentos irregulares localizados na cidade de Manduri, bem como laudo de vistoria do Departamento de Engenharia e Obras da Prefeitura Municipal de Manduri, concluindo que há parcelamentos de solos em áreas rurais com lotes inferiores ao estabelecido na legislação, ou seja, inferiores a 20.000 m², contendo edificações de vários tipos de construções, inclusive casas, inexistindo qualquer autorização ou registro do órgão público Municipal, Estadual ou Federal.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Manduri realizou notificação extrajudicial dos proprietários dos imóveis das áreas existentes dos parcelamentos irregulares constantes das matrículas obtidas junto ao Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piraju/SP, que está terminantemente proibida a comercialização (venda) de áreas de terras rurais (inferiores a 20.000 m²), que venha a caracterizar loteamentos irregulares, como também está proibida edificações de qualquer tipo.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Manduri efetivou colocação de placas nos parcelamentos irregulares informando a todos os interessados sobre os loteamentos irregulares, com a vedação de edificação de qualquer tipo, assim como, através do Decreto nº 2.242/2022, dispôs sobre os embargos das obras existentes nos loteamentos irregulares.

CONSIDERANDO Ofício nº 63/23 – 2ª Promotoria de Justiça – APM, IC nº 14.0382.0000051/2022-6, SEI 29.0001.0061720.2022-16, solicitando providências com relação ao parcelamento irregular do solo, para: (...) “Apresentar *croqui* de todas as áreas, indicando cada um dos lotes desmembrados; indique se cada uma das construções é aprovada e autorizada pela Municipalidade. Em caso positivo, informar o número do processo administrativo; Realize fiscalização de todas as construções no local, adotando as devidas providências; Apresente a identificação de todos os atuais possuidores dos lotes; informe se no local foram abertas novas vias de circulação; Considerando que não há autorização da Prefeitura para o desmembramento do solo promova o embargo dos empreendimentos, afixando placa de fácil visualização no local; Informe a Natureza do uso do solo, se originariamente rural e, nesse caso, se foi observado o art. 53 da Lei 6.766/79.”

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo, destinado a apuração dos fatos, com a juntada da documentação até o momento obtida e realizada pelo Setor de Fiscalização, Departamento de Engenharia, Projetos, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e Administrativo deste Município.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Engenharia, Projetos, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e Setor de Fiscalização, as seguintes providências:

- I** - Croqui de todas as áreas, indicando cada um dos lotes desmembrados;
- II** - Indicar se cada um dos lotes possui ou não construções;
- III** - Indique se cada uma das construções é aprovada e autorizada pela Municipalidade. Em caso positivo, informar o número do processo administrativo;
- IV** - Realize fiscalização de todas as construções no local, adotando as devidas providências;
- V** - Apresente a identificação de todos os atuais possuidores dos lotes;
- VI** - Informe se no local foram abertas novas vias de circulação;
- VII** - Promova o embargo dos empreendimentos, afixando placa de fácil visualização no local;
- VIII** - Informe a natureza do uso do solo, se originalmente rural e, nesse caso, se foi observado o art. 53 da Lei 6.766/79.

Art. 3º - Remessa do Processo administrativo concluído ao Gabinete do Prefeito para, exercendo o Poder de Polícia da Municipalidade e o que de direito for, para tomar as devidas providências administrativas legais e, se necessário, medidas judiciais contra quem de direito.

Art. 4º - Para auxiliar os responsáveis pelos Setores e Departamentos com a atribuição das providências determinadas no art. 2º desta Portaria, ficam designados os seguintes servidores:

- VINÍCIUS GABRIEL MARTINS – RG 45.520.116-X e CPF 378.501.298-57;
- SÉRGIO MESSIAS BRAITT – RG 30.548.180-0 e CPF 298.249.388-85;
- LEONARDO LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA – RG 57.898.170-1 e CPF 406.378.718-47

Art. 5º - Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para a consecução e conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação, mediante solicitação fundamentada.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 26 de maio de 2023.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA